



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
(DO SR. JOSÉ MARIA EYMAEL)

ASSUNTO:

Institui o Programa Nacional de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica. - PRONAP.

DESPACHO: APENSE-SE AO PL Nº 1.867/91

AO ARQUIVO em 08 de abril de 1992

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ 19\_\_\_\_  
O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_  
Ao Sr. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ 19\_\_\_\_  
O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_  
Ao Sr. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ 19\_\_\_\_  
O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_  
Ao Sr. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ 19\_\_\_\_  
O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_  
Ao Sr. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ 19\_\_\_\_  
O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_  
Ao Sr. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ 19\_\_\_\_  
O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_  
Ao Sr. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ 19\_\_\_\_  
O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_  
Ao Sr. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ 19\_\_\_\_  
O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_  
Ao Sr. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ 19\_\_\_\_  
O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

92

DE 19

26/8

PROJETO N.º

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
PROJETO DE LEI Nº 2.618, DE 1992  
(DO SR. JOSÉ MARIA EYMAEL)



Institui o Programa Nacional de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica - PRONAP.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 1.867, DE 1991).



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apense-se ao PL. 1867/91.

Em 19 / 03 / 92.

Presidentes DEPUTA

PROJETO DE LEI Nº 2618, DE 1992  
(DO Sr. José Maria Eymael)

Institui o Programa Nacional  
de Apoio à Pesquisa Científica  
e Tecnológica - PRONAP

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica instituído o PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA - PRONAP - Com a finalidade de captar e canalizar recursos para a Ciência básica e aplicada, do modo a:

I - Promover e estimular a Pesquisa Científica e Tecnológica e a valorização de recursos humanos qualificados.

II - Apoiar, valorizar e difundir o conjunto do produto das pesquisas e seus respectivos criadores.

III - Desenvolver a consciência educacional brasileira para a produção dinâmica do conhecimento.

IV - Priorizar o produto de pesquisa e sua aplicação originários do País.

Art. 2º - O PRONAP será implementado através dos seguintes mecanismos:

I - Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

II - Fundos de Investimentos Científicos e Tecnológicos.



III - Incentivos a Projetos Científicos e Tecnológicos.

Parágrafo Único - Por Projetos Científicos e Tecnológicos entende-se todo aquele que diga respeito à Ciência Básica, à Ciência Aplicada e a inventos que tenham embasamento científico e potencial de aplicabilidade prática.

Art. 3º - O Poder Executivo, no prazo de noventa dias, regulamentará a presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Tive a iniciativa de redigir este projeto após tomar conhecimento da Declaração da Assembléia das Sociedades Científicas do Brasil, realizada em São Paulo em 15 de outubro de 1991 para examinar a situação em que se encontra, atualmente, o financiamento à pesquisa científica no País.

1



Alertava aquela Declaração para a paralisação dos Institutos de Pesquisa da Secretaria de Ciência e Tecnologia da Presidência da República, do Instituto Nacional de pesquisa da Amazônia, da Fundação Oswaldo Cruz e de outros; Chamava a atenção para a ameaça à continuidade do Programa De Bolsas, frágil sustentáculo da pesquisa acadêmica, e ressaltava ainda a ausência de recursos para a manutenção e renovação dos equipamentos, laboratórios e bibliotecas, além dos baixos salários praticados gerando o risco de evasão de pessoal altamente qualificado.

O Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, que é responsável pelo apoio aos principais laboratórios e programas de pesquisa do País, ainda segundo aquela Declaração, viu seu orçamento reduzir-se a menos da metade dos 73 milhões de dólares previstos para este ano. Quarenta milhões de dólares, provenientes de um empréstimo do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) ainda não haviam chegado por ocasião da Assembléia e, do que havia sobrado, cerca de dez milhões de dólares, estavam contingenciados, isto é, bloqueados, pelo Ministério da Economia.

Até mesmo, continua a declaração, o PADCT - Programa de Apoio ao desenvolvimento Científico e Tecnológico, que conta com recursos do Banco Mundial, está encontrando dificuldades em cumprir o cronograma de desembolso aos projetos aprovados.

Sob os efeitos devastadores da crise econômica a Assembléia das Sociedades Científicas previa um agravamento da situação da pesquisa para o presente ano. Para o fomento, o CNPq disporá de 27 milhões de dólares: um quarto do que fora recomendado



pelo seu Conselho Deliberativo. Todos os Institutos do mesmo órgão receberão apenas seis milhões de dólares - além dos recursos para pagamento de pessoal -, um quarto da dotação inicial de 1991 e um vigésimo do solicitado pelos próprios institutos.

A declaração conclamava ainda o Conselho Nacional de Ciência e Tecnologia (CCT) a estabelecer um programa emergencial capaz de preservar o que ainda poderia ser salvo de nossa pesquisa científica, mas alertava também que a gravidade da situação dificilmente poderia ser superada apenas pelo empenho da CCT ou do Secretário de Ciência e Tecnologia da Presidência da República. Trata-se de uma crise sem precedentes, dizia o documento, que exige a ação conjunta dos órgãos de fomento e dos pesquisadores através de suas Associações Científicas, do Congresso Nacional e dos próprios Governos Estaduais.

Pois é em nome desta Casa e em função deste grave quadro que respondo presente a esta convocação, modestamente oferecendo a sugestão que hoje começamos a discutir.

A proposta é simples. Trata-se de um Projeto de Incentivos Fiscais à Pesquisa nos mesmos moldes dos que hoje existem nas áreas de Cultura e de Desportos, elaborado de modo a que, ouvidas as Instituições de Pesquisa diretamente interessadas, fosse formulado um projeto amplo de amparo à pesquisa, que transferisse parte da responsabilidade de financiamento para as pessoas físicas e jurídicas mediante abatimento das quantias empregadas em suas Declarações de Renda. Sugeri, ainda, a criação de



## CÂMARA DOS DEPUTADOS



um Fundo Nacional para o Fomento da Pesquisa, que estaria incumbido da distribuição de recursos não diretamente destinados a projetos específicos. Esse Fundo seria gerenciado, talvez, pelo Conselho Nacional de Ciência e Tecnologia.

Tenho absoluta confiança na oportunidade deste Projeto e não medirei esforços para que, num primeiro momento, ele venha a refletir os mais altos anseios e expectativas da Comunidade Científica Brasileira e, num segundo momento, para que sua tramitação nesta Casa e conseqüente aprovação dê-se no menor espaço de tempo possível.

Afinal é um atraso de anos que tentamos a partir de agora sanar. O exemplo de eloqüência histórica que o Japão fornece no campo da pesquisa deixa claro que mais do que os recursos naturais é a competência científica e tecnológica que determina o progresso ou a estagnação de um povo.

Nossa educação sempre esteve voltada para a assimilação redundante do conhecimento e agora é preciso inverter essa tendência histórica promovendo a busca consciente da cognição dinâmica que a pesquisa proporciona.

Os efeitos desse esforço tenho fé que logo se manifestem em grandes conquistas econômicas e sociais para o nosso País. Vislumbro uma indústria mais competitiva, uma saúde capaz de fazer frente às necessidades do nosso povo e, dentre outros avanços, estou certo que as pesquisas na área de alimentação logo se reverterão em benefícios para a grande massa do País.

1



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Estou convicto que o empresariado nacional não tardará a compreender a magnitude da nossa proposta e a comparecer com seu indispensável apoio.

Para a aprovação deste Projeto conto com o apoio dos nobres Pares do Congresso Nacional.

Sala da sessões, em 19 de Maio de 1992.

  
Deputado José Maria Eymael